



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

LEI Nº. 732, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023



Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal conceder bolsa para estágio de Pós-graduação em Direito.

O Povo do Município de Luisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa para estágio de Pós-graduação em Direito a(o) estudante devidamente matriculado em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, consoante quadro abaixo:

ESTÁGIO	Nº VAGAS	JORNADA DE ATIVIDADE	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Pós-graduação em Direito	01	40	R\$ 1.980,00	Definidas pelo órgão responsável pelo estágio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP – ou 6º Delegacia Regional da Polícia Civil do Estado de Minas Gérias – PCMG –, para disponibilização do(a) estagiário(a) para este último órgão.

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo, a forma de seleção do(a) estagiário(a) ficará a cargo da 6º Delegacia Regional da PCMG.

§ 2º. O Estado de Minas Gerais, a SEJUSP e/ou a 6º Delegacia Regional da PCMG ficará(ão) responsável(is) pelas demais obrigações previstas na Lei nº. 11.788/2008, inclusive a celebração de termo de compromisso entre o(a) educando(a), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 3º. O tempo determinado da contratação será de no máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 10 de novembro de 2023.

Otenides dos Santos Hott Praça

Prefeito Municipal